



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

REF. TERMO DE CESSÃO DE USO TRT19/SJA N. 01/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À INSTALAÇÃO DE LIVRARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM KLEITON ROBERTO MELO DE OLIVEIRA - ME E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz n. 2.076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 - SSP/PE, residente e domiciliada em Maceió-AL, no uso das atribuições legais e regimentais, doravante denominado CEDENTE e, de outro lado, a empresa **KLEITON ROBERTO MELO DE OLIVEIRA ME - A NOVA LIVRARIA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. da Paz, n. 1.994, Centro, Fórum Quintella Cavalcanti, Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob o n. 13.733.839/0001-80, aqui denominada CESSIONÁRIA e representada por seu proprietário, Sr. KLEITON ROBERTO MELO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, n. 397, Farol, Maceió-AL, inscrito no CPF sob o n. 046.305.244-79, portador da Cédula de Identidade n. 6.300.237 - SSP/PE, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª n. 77/2017, celebrado na modalidade Concorrência sob o n. 01/2017, pactuando este Termo Aditivo à Cessão de Uso de Área, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do presente ajuste por mais 12 (doze) meses, com efeitos a contar do dia 19.4.2020, podendo ser novamente prorrogado nos moldes do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

DA RESCISÃO ANTECIPADA



Documento 29 do PROAD 77/2017. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.VLXY.RMMY: <https://portal.trt19.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente ajuste poderá ser rescindido antecipadamente tão logo seja finalizado o processo licitatório referente à nova contratação, sem que daí decorra direito à indenização a qualquer das partes.

Parágrafo Único – A rescisão de que trata a presente cláusula será comunicada à Cessionária com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

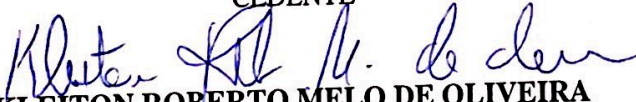
CLÁUSULA SEGUNDA- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 17 de abril de 2020.

ANNE HELENA FISCHER Assinado de forma digital por ANNE
INOJOSA:308190301 HELENA FISCHER INOJOSA:308190301
Dados: 2020.04.21 13:58:40 -03'00'

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT-19ª Região
CEDENTE


KLEITON ROBERTO MELO DE OLIVEIRA
CESSIONÁRIA